



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/12/2013
Marcos Aires Rodrigues
Procurador Geral do Município
Decreto 001/2013

LEI N.º 2.150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Altera a lei 2.112 de 24 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Criação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Nacional e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 69, da Lei nº 2.112, de 24 de outubro de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

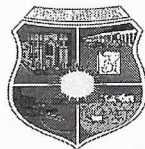
Art. 69 - *Compõem o Conselho Deliberativo Previdenciário do PREVIPORTO, é formado por 08 membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:*

I- 02 (dois) membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II- 04 (quatro) membros titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo, e;

III- 02 (dois) membros titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos II deste artigo ser indicados, serão eleitos através de assembleias gerais conjunta das categorias de servidores públicos municipais e só serão validadas com a participação de 50 % (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) das categorias dos servidores públicos, dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal transitada em julgado ou penalidade funcional, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, e que possuam formação de no mínimo Nível Médio.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativos Previdenciário e Fiscal e respectivos suplentes dos Conselhos, terão mandatos de 02 (dois) anos (permitida uma única recondução).

§ 3º O PREVIPORTO deverá contratar cursos aos membros dos Conselhos Deliberativo Previdenciário, de CPA-10 num prazo máximo de 120 (cento e vinte dias) contado a partir da posse.

§ 4º Não integram o Conselho Deliberativo Previdenciário, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal do PREVIPORTO, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 5º Caso o membro do Conselho Deliberativo Previdenciário não apresente a certidão de realização dos cursos constante o § 3º, dentro do prazo estipulado, será imediatamente destituído, assumindo seu suplente.

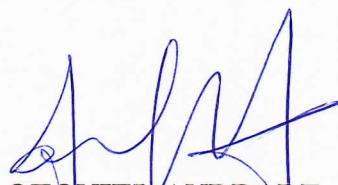
Art. 2º - Fica alterado quadro constante no artigo 72, no item 02, no símbolo onde hoje consta DAS-5, passará a constar DAS-6, e no item 03, no símbolo onde hoje consta DAS-2, passará a constar DAS-6.

Art. 3º - Fica acrescido o parágrafo 6º no artigo 72, com a seguinte redação:

§ 6º - Os servidores públicos que compõem o PREVIPORTO terão os mesmos direito de progressões e promoções dos seus respectivos planos de cargos e carreiras.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês
de dezembro do ano de 2.013.**


OTONIEL ANDRADE
Prefeito de Porto Nacional